



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 694

DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S. A. – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – AVARIA DO TREM PREFIXO UH 740 NAS
PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE CAMPOS ELÍSEOS
EM 03 DE JULHO DE 2014 – BOLETIM DE
OCORRÊNCIA Nº 420.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.382/2014, por maioria dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

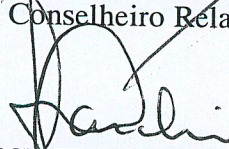
Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. pela avaria do trem prefixo UH-740 nas proximidades da estação de Campos Elíseos no dia 03 de julho de 2014, posto que, de acordo com a instrução procedida, este incidente não configurou descumprimento dos deveres legais e contratuais a ela impostos.

. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo, depois de transcorrido prazo para eventuais recursos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(voto vencido)


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo, depois de transcorrido prazo para eventuais recursos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(voto vencido)

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 695 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UP-951, EM 13/01/2014 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.061/2014, por maioria dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de responsabilidades pelo incidente, deixando de aplicar qualquer penalidade.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1879739

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.0.11.36	Gratificação de Locomoção deOficial de Justiça	Despesa atribuída ao Analista Judiciário na especialidade de execução de Mandados,enquanto permanecer no exercício de suas funções específicas, receberá ocorrespondente à 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do padrão do-respectivo cargo. Lei Estadual nº 4.620, de 2005.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015

CLÁUDIA UCHÔA CAVALCANTI
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 31.08.2015

PROC. Nº E-12/300.099/2007 - DEFIRO.

Id: 1879707

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
DE 31.08.2015

PROC. Nº E-26/054070/2006 - Interessada: DARCILANE DE AZEVEDO ROCHA (Advogado Dr. José Rolando Muniz da Rocha OAB/RJ 62.268). **VETO**, integralmente, a decisão proferida na Ata de fls. 98/99 e traduzida no Acórdão nº 2.668/2014 do Conselho Pleno do CRA-SE/RJ de fls. 100, adotando como fundamento os argumentos exarados nos Pareceres de fls. 51, 60 e 78 e nos votos proferidos às fls. 89 e 105/106 do presente administrativo.

PROC. Nº E-01/3307/2010 - Interessada: GILZA DOS SANTOS SACRAMENTO. VETO, integralmente, a decisão proferida na Ata de fls. 44 e traduzida no Acórdão nº 2.635/2014 do Conselho Pleno do CRA-SE/RJ de fls. 45, adotando como fundamento os argumentos exarados nos Pareceres de fls. 14 e 21 e no voto proferido às fls. 51/52 do presente administrativo.

Id: 1879581

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 31.08.2015

PROC. Nº E-01/2096/2012 - Interessada: TEREZA CRISTINA SANTOS DA SILVA (advogado Dr. Nelson Silva Santana OAB/RJ 77.209). **VETO integralmente** a decisão proferida na Ata de fl. 170 e traduzida no Acórdão nº 2.742/2015 do Conselho Pleno do CRASE/RJ de fl. 164, adotando como fundamento os argumentos exarados nos Pareceres de fls. 16/20 e 59/61 e nos votos proferidos às fls. 79, 134 e 168/169, do presente administrativo.

Id: 1879279

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª CÂMARA

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, terça-feira, às 14h. (quatorze horas), no recinto do plenário, reuniu-se a 1ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Doutor **EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA**, com a presença dos Conselheiros **FERNANDA SALLES DE SOUSA**, **RENATA FERREIRA DA MOTA**, **CRISTINA VINCIPROVA DOS REIS** e do Suplente **MARCELO DE OLIVEIRA GOMES**. O Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Colocando em pauta, o julgamento do **Recurso nº 3.135/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **JEDIR PINTO GONÇALVES (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/970/2013, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Fernanda Salles de Sousa e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura do relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Logo após, foi colocado em julgamento o **Recurso nº 3.138/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **SALUA HAFEZ (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/1180/2013), tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Fernanda Salles de Sousa e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura de seu relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Finalizando, tratou-se do julgamento do **Recurso nº 3.147/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **DOMINGOS SAVIO LUBANCO ASSAD (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro OAB/RJ 76.193** - Processo nº E-01/004/2567/2013, tendo como Relatora e Revisora, respectivamen-

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 31.08.2015

EXONERA GEORGE FREIRE GOMES, ID Funcional 50183320, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01 de setembro de 2015.

NOMEIA PAULO ESTEVÃO LEONCIO MIRANDA, ID Funcional 50176587, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por **GEORGE FREIRE GOMES, ID FUNCIONAL 50183320** e considerá-lo exonerado do Cargo em Comissão de Assessor, símbolo DAS-8 da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, tudo com validade a contar de 01/09/2015.

NOMEIA JOSÉ CARLOS ABRAHÃO para o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, na vaga anteriormente ocupada por **PAULO ESTEVÃO LEONCIO MIRANDA**, ID FUNCIONAL Nº 50176587, com validade a contar de 01/09/2015.

Id: 1879445

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 31.08.2015

PROC. Nº E-12/061/10692/2015 - **REVOGA** os atos da licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2015, insuscetíveis de aproveitamento, em especial quanto à apresentação das propostas, conforme o que consta no processo administrativo nº E-12/061/10692/2015.

Id: 1879737

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATOS DA DIRETORA GERAL
DE 28.08.2015

CANCELO a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MANOEL JOSÉ DA SILVA, Registro Nacional nº 378045377, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. Proc. nº E-12/236776/2015.

DE 31.08.2015

CONCEDO o credenciamento ao CFC AUTOESCOLA TOP LTDA, registro DH AB/1101 com endereço funcional na Av. Nilo Peçanha, 836 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011. Proc. nº E-12/066/16225/2015.

Id: 1879732

te, as Conselheiras Fernanda Salles de Sousa e Renata Ferreira da Mota. Ausente o recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura de seu relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **NADA MAIS** havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14:45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, **SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA**, Secretário da 1ª Câmara do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA que será submetida à aprovação, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno e assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA
Presidente

SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA
Secretário

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, quinta-feira, às 14h. (quatorze horas), no recinto do plenário, reuniu-se a 1ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Doutor **EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA**, com a presença dos Conselheiros **FERNANDA SALLES DE SOUSA**, **RENATA FERREIRA DA MOTA**, **CRISTINA VINCIPROVA DOS REIS** e do Suplente **MARCELO DE OLIVEIRA GOMES**. O Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Colocando em pauta, o julgamento do **Recurso nº 3.112/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **MARIA NADIR CAETANO (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/1517/2013, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura do relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Logo após, foi colocado em julgamento o **Recurso nº 3.172/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **NILMAR LIMA COSTA (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/1214/2013), tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura de seu relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno e assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA
Presidente

SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA
Secretário

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 033 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

PRORROGA PRAZO ESTIPULADO NA PORTARIA PR Nº 51/2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada a Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar, por mais 01 (um) ano, o prazo estipulado, através da Portaria PR nº 51, de 01 de setembro de 2014, que isentou o pagamento de publicações legalmente obrigatórias no Diário Oficial as Prefeituras e os empresários que tenham suas empresas sediadas nas localidades dos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Teresópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto, Santa Maria Madalena, Italva, Trajano de Moraes, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Macuco, Cambuci e São Fidélis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 01 de setembro de 2016.

Niterói, 01 de setembro de 2015

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1879335

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1373 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,

- o Processo nº E-01/006/2008, e

- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelada do Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a Natureza de Despesa:

Id: 1879047

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, quinta-feira, às 15h. (quinze horas), no recinto do plenário, reuniu-se a 1ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Doutor **EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA**, com a presença dos Conselheiros **FERNANDA SALLES DE SOUSA**, **RENATA FERREIRA DA MOTA**, **CRISTINA VINCIPROVA DOS REIS** e do Suplente **MARCELO DE OLIVEIRA GOMES**. O Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Colocando em pauta, o julgamento do **Recurso nº 3.130/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **NEYDE GUEDES DOS SANTOS (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/1517/2013, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura do relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Logo após, foi colocado em julgamento o **Recurso nº 3.411/2015 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **SHEILA LADISLAU DO PRADO (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/776/2014), tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura de seu relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Finalizando, tratou-se do julgamento do **Recurso nº 3.369/2014 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **MARIA APARECIDA FERREIRA CALDEIRA (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro OAB/RJ 76.193** - Processo nº E-01/004/907/2013), tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Presente a Recorrente embora sem sua Advogada, não fez uso da palavra. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura de seu relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **NADA MAIS** havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:30 (quinze horas e trinta minutos). Para constar, eu, **SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA**, Secretário da 1ª Câmara do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA que será submetida à aprovação, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno e assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA
Presidente

SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA
Secretário

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, sexta-feira, às 13h. (treze horas), no recinto do plenário, reuniu-se a 1ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Doutor **EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA**, com a presença dos Conselheiros **FERNANDA SALLES DE SOUSA**, **RENATA FERREIRA DA MOTA**, **CRISTINA VINCIPROVA DOS REIS** e do Suplente **MARCELO DE OLIVEIRA GOMES**. O Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Colocando em pauta, o julgamento do **Recurso nº 3.120/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **FLAVIO ASSAD GARCIA (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/2504/2013, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura do relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conse-